



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4381/2021**

Autoriza o repasse de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Pinheiro Machado para pagamento de despesas efetuadas com a realização da XXXVII FEOVELHA (Feira e Festa Estadual da Ovelha), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em duas parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao Sindicato Rural de Pinheiro Machado, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.616.101/0001-00, com sede na Rua Nico de Oliveira, 578, Centro, nesta cidade, para pagamento de despesas efetuadas com a realização da XXXVII FEOVELHA, que será realizada nos dias 28 a 30 de janeiro de 2021.

Parágrafo primeiro. O pagamento tratado no *caput* desse artigo será realizado até o último dia útil de cada mês, a iniciar no mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**04 - Cultura e Desporto Amador**

**13.392.0051.2.020 - Desenvolvimento da Cultura Nativista**

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0001 - Livre

Art. 3º Fica o Sindicato Rural de Pinheiro Machado autorizado a apresentar documentos fiscais de pagamento de despesas com a execução da XXXVII FEOVELHA, desde o dia 21 de janeiro de 2021 até 30 (trinta) dias após o repasse dos recursos financeiros autorizados.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos concedidos deverá ser apresentada pelo Sindicato no prazo de 90 (noventa) dias após o efetivo repasse dos recursos.

Art. 5º Fica o Sindicato obrigado a publicar o brasão oficial e o nome do Município em toda divulgação realizada a partir da aprovação desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo primeiro. O material que já tenha sido impresso antes da vigência desta Lei fica desobrigado do que dispõe o caput, porém, na divulgação realizada via internet e redes sociais, deverá o Sindicato cumprir com esta obrigação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração